

DECRETO Nº 11.468

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Subsistema de Arrecadação das receitas da Prefeitura da Cidade de Recife, é integrado dos documentos, em forma modelos em anexas, com as seguintes finalidades:

I - DAM - 01 - Para o recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano e outros tributos lançados conjuntamente;

II - DAM - 02 - Para o recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas lançadas conjuntamente com base na UFR;

III - DAM - 03 - Para o recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas lançadas conjuntamente;

IV - DAM - 04 - Para o recolhimento de ISS apurado na escrituração fiscal, de responsabilidade do contribuinte ou de terceiros, bem como o ISS, por estimativa;

V - DAM - 05 - Para o recolhimento de aluguel de imóveis da Prefeitura da Cidade de Recife, e Taxas lançadas conjuntamente;

VI - DAM - 06 - Para o recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano, e outros tributos relativos a exercícios anteriores, em cobrança amigável ou judicial, bem como multas, juros e correção monetária;

VII - DAM - 07 - Para o recolhimento de ISS e Taxas, de lançamentos diretos ou constantes de Processos Fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa;

VIII - DAM - 08 - Para o recolhimento de outras receitas não vinculadas aos demais documentos, sob os códigos de

receita que vierem a ser definidas em Portaria do Secretário de Finanças;

IX - DAM - 09 - Para o recolhimento de receitas extraorçamentárias;

X - DAM - 2 - Para o recolhimento de receitas para as quais não sejam códigos específicos nem vinculação a outros documentos;

XI - Talão de Arrecadação Externa - Para o uso exclusivo dos funcionários responsáveis pela arrecadação externa, nas hipóteses que vierem a ser definidas pelo Secretário de Finanças;

XII - Modelo 13 - Para recolhimento à Agência Bancária Centralizadora, dos valores recebidos diretamente do contribuinte;

XIII - Modelo 15 - Para consolidação, por modelo de DAM, da quantidade de documentos e dos valores arrecadados, diariamente, exceto sábados e domingos;

XIV - Modelo 20 - A ser utilizado pelos Órgãos Arrecadadores autorizados (próprios) relacionar os cheques recebidos no dia em pagamento de tributos e outras receitas.

Art. 2º - Para efeito de recolhimento e controle da arrecadação, através dos DAM's, aprovados pelo Art. 1º deste Decreto ficam instituídos os seguintes Códigos de Receita:

| <u>RECEITA</u> | <u>TIPO DA RECEITA</u> |
|----------------|--|
| 01-99 | Imposto Territorial |
| 02-98 | Imposto Predial |
| 03-97 | I.S.S. - Atividade Principal |
| 04-96 | I.S.S. - Atividade Secundária |
| 05-95 | I.S.S. - Profissional Autônomo |
| 06-94 | I.S.S. - Retido na Fonte |
| 07-93 | I.S.S. - Estimativa |
| 15-85 | Taxa de Licença de Localização e Funcionamento |
| 16-84 | Taxa de Licença p/utilização de Meios de Publicidade |
| 17-83 | Taxa de Licença p/instalação de Máquinas e Motores |
| 18-82 | Taxa de Licença p/Execução de Obras |
| 19-81 | Taxa de Licença p/Funcionamento de Est. em horários Especiais |
| 20-80 | Taxa de Licença p/Ocupação de Áreas Públicas |
| 21-79 | Taxa de Licença p/Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante |
| 22-78 | Taxa de Licença p/Abate de Gado |
| 23-77 | Taxa de Licença p/Execução de Arruamento ou Loteamento |
| 30-70 | Taxa de Expediente |
| 31-69 | Taxa de Limpeza Pública |
| 32-68 | Taxa de Iluminação |
| 33-67 | Taxa de Pavimentação |
| 36-64 | Taxa de Serviços Diversos |
| 37-63 | Taxa pela Emissão de Certidão de Débito |
| 40-60 | Aluguel de Próprios Municipais |
| 41-59 | Participação e Dividendos |
| 42-58 | Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios |
| 43-57 | Cota-parte do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos |
| <u>RECEITA</u> | <u>TIPO DA RECEITA</u> |
| 44-56 | Cota-parte do Adicional do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos |

| | |
|-------|--|
| 45-55 | Cota-parte da Taxa Rodoviária Única |
| 48-54 | Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte |
| 47-53 | Imposto Territorial Rural |
| 48-52 | Participação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias |
| 49-51 | Convênios com Entidades Nacionais |
| 50-50 | Cota-parte do Fundo Rodoviário Nacional |
| 51-48 | Multa por Atraso |
| 52-48 | Multa por infração |
| 53-47 | Multa de Estacionamento |
| 54-48 | Indenizações e Restituições |
| 55-45 | Dívida Ativa - IPTU |
| 58-44 | Dívida Ativa - ISS |
| 57-43 | Receitas de Cemitérios |
| 58-42 | Correção Monetária |
| 59-41 | Rendas de Semeceiras |
| 60-40 | Rendas de Teatros e Espetáculos |
| 61-39 | Venda de Catacumbas |
| 62-38 | Venda de Ossuários |
| 63-37 | Venda de Pré-Moldados(Cemitérios) |
| 64-38 | Contribuição de Melhoria |
| 65-35 | Juros |
| 66-34 | Outras Receitas |
| 70-30 | Operações de Crédito Interno |
| 73-27 | Alienação de Bens Móveis e Imóveis |
| 78-24 | Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios |
| 79-21 | Cota-parte do Imposto Único sobre lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos |
| 82-18 | Cota-parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos |
| 85-15 | Cota-parte do Imposto Único Sobre Minas |

| <u>RECEITA</u> | <u>TIPO DE RECEITA</u> |
|----------------|---|
| 88-12 | Cota-parte da Taxa Rodoviária Única |
| 91-09 | Cota-parte do Fundo Rodoviário Nacional |
| 94-06 | Convênios com Entidades Nacionais (Limite Superior) |

Art.3º - Os estabelecimentos bancários oficiais e particulares poderão ser credenciados a receber as receitas, cuja arrecadação competir ao Município, inclusive através cimos, desde que promovam a arrecadação através de suas agências de forma descentralizada, nos termos da legislação vigente.

Art.4º - O credenciamento previsto no artigo anterior será concedido pelo Secretário de Finanças, mediante requerimento do estabelecimento bancário principal neste Estado.

§ 1º - No pedido, o estabelecimento bancário indicará as agências do município do Recife, onde pretenda promover os recebimentos, com o endereço completo, nº do CGC, telefone, nome do funcionário responsável pelo serviço, para contato, quando for o caso.

§ 2º - O estabelecimento bancário deverá ainda, em seu pedido declarar:

1 - Que o processamento da arrecadação será feito sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

2 - Que se compromete a atender as determinações da Secretaria de Fi -

nanças da Prefeitura, através de seus órgãos, no que respeita à arrecadação de tributos e outras receitas.

Art. 5º - Os Órgãos Arrecadores autorizados (próprios) ou credenciados (BANCOS) entregarão os documentos acatados em decorrência de recebimentos das receitas municipais, na forma e prazo a serem estabelecidos pelo Secretário de Finanças.

Art. 6º - Os Órgãos arrecadores autorizados (próprios) ou credenciados (BANCOS) prestarão contas do produto da arrecadação à Prefeitura, da Agência Bancária Centralizadora, e ser designada para este fim, pelo Secretário de Finanças.

Art. 7º - Os Órgãos arrecadores ficam sujeitos, pela inobservância das normas fixadas para o processo de arrecadação das receitas arrecadadas pela Prefeitura, às seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Exclusão do Sistema de Arrecadação

§ 1º - As penas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplicam aos órgãos ~~arrecadores~~ autorizados (próprios) cabendo a estes a aplicação da legislação específica.

Art. 8º - As penalidades referidas nos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas ao órgão arrecadador que:

- I - Descumprir as normas e condições previstas neste Decreto e demais atos das autoridades competentes da Secretaria de Finanças, aplicáveis ao subsistema de arrecadação;
- II - Entregar fora do prazo estabelecido, os documentos de arrecadação e o Boletim Diário de Informação e Recolhimento dos documentos de Arrecadação;
- III - Proceder a prestação de contas do produto dos recebimentos fora dos prazos estabelecidos;
- IV - Promover o recebimento de receitas durante o prazo de que trata o inciso II do artigo anterior.

Art. 9º - Os Órgãos arrecadores credenciados (BANCOS), ficarão sujeitos à multa de 10% ao mês, calculados:

- I - Sobre o total a recolher, nos casos de descumprimento dos prazos fixados para prestação de contas do produto de arrecadação;
- II - Sobre o valor da diferença, nos casos em que a prestação de contas, mesmo que dentro do prazo, seja efetuada em valor inferior ao efetivamente recebido.

Art. 10º - As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas pelo Secretário de Finanças, em decorrência de expediente regular originário de representação formulada pelos órgãos competentes da Secretaria de Finanças.

Art. 11 - A liquidação dos cheques emitidos pelos contribuintes, em pagamento de tributos e outras receitas, assim como pelos estabelecimentos bancários, é de inteira responsabilidade destes.

Art. 12 - Os estabelecimentos bancários res-ponderão por quaisquer erros ou faltas verificados, relativamente a recu-bimentos de tributos e outras receitas, processada por seu intermédio ' ainda que imputáveis à seus funcionários.

Art. 13 - Qualquer recolhimento direto nos Órgãos Arrecadores autorizados (próprios) será admissível por meio de cheque desde que:

- I - Seja emitido pelo próprio contribuan-te e o estabelecimento bancário sa-cado esteja situado na Praça do Ra-cife;
- II - Seja nominativo e emitido em favor da Prefeitura da Cidade do Recife;
- III - Contenha a identificação do seu emi-tente e a indicação, no verso, do fim a que se destina.

(próprios):

Art. 14 - É vedado aos Órgãos Arrecadores

- I - Descontar cheques emitidos em favor da repartição para pagamento de tri-butos e outras receitas;
- II - Utilizar-se do produto da arrecada-ção para a efetivação de qualquer ' pagamento;
- III - Passar troco de cheques recebidos ' em pagamentos de tributos e outras' receitas.

de ato próprio expedirá:

Art. 15 - O Secretário de Finanças, através'

- I - Instruções gerais, fixando modelos, números e distribuição e uso das ' vias dos documentos do subsistema ' de Arrecadação;
- II - Instruções gerais sobre os códig-os internos de receita e orça - mentário, do subsistema de Arre-

cadação, e sua vinculação aos documentos de arrecadação municipal-DAM's;

III - Instruções complementares disciplinando a integração dos Órgãos recebedores próprios ou autorizados(BANCOS) ao subsistema de Arrecadação e o Órgão CENTRALIZADOR; para fins de prestação de contas;


IV - Instruções fixando os períodos de recolhimento pelos Órgãos arrecadadores para fins de prestação de contas;

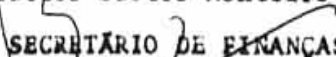
V - Demais instruções necessárias para o bom funcionamento do subsistema de Arrecadação através do serviço de processamento de dados, inclusive quanto a autorização para a arrecadação de tributos e outras receitas, pelas repartições fiscais.

Art. 16 - Os estabelecimentos bancários localizados na Cidade do Recife que estão exercitando a arrecadação de tributos e outras receitas do Município deverão requerer ao Secretário de Finanças o credenciamento de que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de dezembro de 1979


Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
PREFEITO

Antonio Carlos Bastos Monteiro

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

I P.T U
TAXAS DE SERVIÇOS

01 - MODELO

01

02 - NOME DO CONTRIBUINTE E ENDEREÇO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

03 - ANO

04 - VENCIMENTO

05 - Nº INSCRIÇÃO

06 - CONTROLE

07 - HISTÓRICO

08 - CÓDIGO

09 - VALOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO

10 - CÓDIGO

11 - TOTAL

PREFEITURA

PAGUE ATÉ O VENC. INDICADO. APÓS SERÁ COBRADO 10% DE MULTA E MAIS 12% DE JUROS POR MÊS DE ATRASO.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

I P T U
TAXAS DE SERVIÇOS

01 - MODELO
01

02 - NOME DO CONTRIBUINTE E ENDEREÇO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

03 - ANO

04 - VENCIMENTO

05 - Nº INSCRIÇÃO

06 - CONTROLE

07 - HISTÓRICO

08 - CÓDIGO

09 - VALOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO

10 - CÓDIGO

11 - TOTAL

CONTRIBUINTE

PAGUE ATÉ O VENC. INDICADO. APÓS SERÁ COBRADO 10% DE MULTA E MAIS 1% DE JUROS POR MÊS DE ATRASO.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS
TAXAS DE LICENÇA

01 - MODELO

02

02 - NOME DO CONTRIBUINTE E ENDEREÇO

03 - ANO

04 - VENCIMENTO

05 - Nº INSCRIÇÃO

06 - CONTROLE

07 - HISTÓRICO

08 - CÓDIGO

09 - VALOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO

10 - CÓDIGO

11 - TOTAL

PREFEITURA

PAGUE ATÉ O VENC. INDICADO. APÓS SERÁ COBRADO 10% DE MULTA E MAIS 1% DE JUROS POR MÊS DE ATRASO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS
TAXAS DE LICENÇA

01 - MODELO

02

02 - NOME DO CONTRIBUINTE E ENDEREÇO

03 - ANO

04 - VENCIMENTO

05 - Nº INSCRIÇÃO

06 - CONTROLE

07 - HISTÓRICO

08 - CÓDIGO

09 - VALOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO

10 - CÓDIGO

11 - TOTAL

CONTRIBUINTE

PAGUE ATÉ O VENC. INDICADO. APÓS SERÁ CORRADO 10% DE MULTA E MAIS 1% DE JUROS POR MÊS DE ATRASO.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS
TAXAS DE LICENÇA

01 - MODELO

03

02 - NOME DO CONTRIBUINTE E ENDEREÇO

03 - ANO

04 - VENCIMENTO

05 - Nº INSCRIÇÃO

08 - CONTROLE

07 - HISTÓRICO

08 - CÓDIGO

09 - VALOR

1

2

3

4

5

6

10 - CÓDIGO

11 - TOTAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO

PREFEITURA

PAGUE ATÉ O VENC. INDICADO APÓS SERÁ COBRADO 10% DE MULTA E MAIS 1% DE JUROS POR MÊS DE ATRASO.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS / CARNÊ

01 - MODELO

0 4

02 - NOME DO CONTRIBUINTE E ENDEREÇO

Blank area for the name of the contributor and address.

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| 03 - INSCRIÇÃO NÚMERO | 04 - PERÍODO MÊS, ANO |
|--------------------------|--------------------------|

05 - HISTÓRICO

Blank area with horizontal lines for recording the history of the tax.

| 06 - CÓDIGO | 07 - VALOR |
|-------------|------------|
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |

| | |
|-------------|------------|
| 08 - CÓDIGO | 09 - TOTAL |
|-------------|------------|

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO

PREFEITURA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ALUGUEL
PRÓPRIOS MUNICIPAIS

01 - MODELO

05

02 - NOME DO PRÓPRIO MUNICIPAL E ENDEREÇO

03 - ANO

04 - PARCELA

05 - VENCIMENTO

06 - N° DO PRÓPRIO

07 - CONTROLE

08 - HISTÓRICO

09 - CÓDIGO

10 - VALOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA — USE CARIMBO NO VERSO

11 - CÓDIGO

12 - TOTAL

PREFEITURA

PAGUE ATÉ O VENC. INDICADO APÓS SERÁ COBRADO 10% DE MULTA E MAIS 1% DE JUROS POR MÊS DE ATRASO.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

I P T U
DÍVIDA ATIVA

01-MODELO
06

02 - NOME DO CONTRIBUINTE

03 - VENCIMENTO 04 - Nº INSCRIÇÃO

| 05 - PROCESSO | | | | 06 - DÍVIDA ATIVA | | | | 07 - PARCELA |
|---------------|-----|-----|----|-------------------|-----|-----|----|--------------|
| NÚMERO | MÊS | ANO | DV | Nº CERTIDÃO | MÊS | ANO | DV | Nº |

08 - HISTÓRICO

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |

| 09 - CÓDIGO | 10 - VALOR |
|-------------|------------|
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO

| 11 - CÓDIGO | 12 - TOTAL |
|-------------|------------|
|-------------|------------|

PREFEITURA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

I P T U
DÍVIDA ATIVA

01 - MODELO
06

02 - NOME DO CONTRIBUINTE

03 - VENCIMENTO 04 - Nº INSCRIÇÃO

| 05 - PROCESSO | | | | 06 - DÍVIDA ATIVA | | | | 07 - PARCELA |
|---------------|-----|-----|----|-------------------|-----|-----|----|--------------|
| NÚMERO | MÊS | ANO | DV | Nº CERTIDÃO | MÊS | ANO | DV | Nº |

08 - HISTÓRICO

| 09 - CÓDIGO | 10 - VALOR |
|-------------|------------|
|-------------|------------|

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO

| 11 - CÓDIGO | 12 - TOTAL |
|-------------|------------|
|-------------|------------|

CONTRIBUINTE

| | | | | | |
|--|-------------------|---------------|---|--------------|-----------------|
| PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL | | | ISS - DÉBITOS FISCAIS COBRANÇA AMIGÁVEL/DÍVIDA ATIVA | | 01-MODELO 07 |
| 02 - NOME DO CONTRIBUINTE | | | | | |
| 03 - VENCIMENTO | 04 - Nº INSCRIÇÃO | 05 - PROCESSO | 06 - DIVIDA ATIVA | 07 - PARCELA | |
| 08 - HISTÓRICO | | | 09 - CÓDIGO | 10 - VALOR | |
| | | | 1 | | |
| | | | 2 | | |
| | | | 3 | | |
| | | | 4 | | |
| | | | 5 | | |
| | | | 6 | | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO | | | 11 - CÓDIGO | 12 - TOTAL | |
| | | | PREFEITURA | | |

| | | | | | | |
|--|-----------------|-------------------------|--------------------------|-----------------|--|-----------------|
| PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL | | | | OUTRAS RECEITAS | | 01-MODELO 08 |
| 02 - NOME DO CONTRIBUINTE E ENDEREÇO | | | | | | |
| 03 - ANO | 04 - VENCIMENTO | 05 - Nº INSCRIÇÃO - ISS | 06 - Nº INSCRIÇÃO - IPTU | | | |
| 07 - HISTÓRICO | | | 08 - CÓDIGO | 09 - VALOR | | |
| | | | 1 | | | |
| | | | 2 | | | |
| | | | 3 | | | |
| | | | 4 | | | |
| | | | 5 | | | |
| | | | 6 | | | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO | | | 10 - CÓDIGO | 11 - VALOR | | |
| | | | PREFEITURA | | | |

PARQUE ATÉ O VENC. INDICADO APOIS SERÁ COBRADO 30% DE MULTA E MAIS 1% DE JUROS POR MÊS DE ATRASO

| | | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|------------|-----------------|
| PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL | | | RECEBIMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS | | 01-MODELO 09 |
| 02 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE ORDEM | | | 03 - DOCUMENTO Nº | | |
| CÓDIGO NOME | | | 04 - CÓDIGO DO RECOLHEDO | | |
| 04 - NOME DO RECOLHEDO | | | 05 - CONTA Nº | | |
| 06 - HISTÓRICO | | | | | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO | | | 08 - CÓDIGO | 09 - VALOR | |
| | | | PREFEITURA | | |

| | | | |
|--|--|------------|----------------|
| PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL | | | 01-MODELO Z |
| 02 - NOME DO CONTRIBUINTE E ENDEREÇO | | | |
| 03 - HISTÓRICO | | 04 - VALOR | |
| | | | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA CAIXA - USE CARIMBO NO VERSO | | 05 - TOTAL | |
| | | PREFEITURA | |

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
BOLETIM DIÁRIO DE INFORM. E RECOLH. DOS DOC. DE ARRECADAÇÃO

02 - MODELO

15

02 - PARA USO DA REPARTIÇÃO
RECEPÇÃO

03 - Nº/USO DA REPARTIÇÃO
LOTE - Nº

04 - NOME DO ORÇÃO RECEBEDOR E ENDEREÇO

05 - CÓDIGO

06 - DATA DO RECEBIMENTO

INFORMAR SE HOJE
RECEBIMENTOS

07 - INFORMAÇÃO
SIM NÃO
1 2

CRÉDITAMOS A CONTA "PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - SECRETARIA DE FINANÇAS" A IMPORTÂNCIA INDICADA REFERENTE A RECEBIMENTOS OCORRIDOS NA DATA ACIMA CITADA.

08 - RECEBIMENTOS
VALOR TOTAL .00

| CLASSIFICAÇÃO POR MODELO DE DOCUMENTO | | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|--|------------|
| 09 - DOCUMENTOS | HISTÓRICO | | 10 - VALOR |
| 01 | IPTU - TAXAS DE SERVIÇOS | | .00 |
| 02 | ISS - TAXA DE LICENÇA | | .00 |
| 03 | ISS - TAXA DE LICENÇA | | .00 |
| 04 | ISS/CARNÊ | | .00 |
| 05 | ALUGUEL - PRÓPRIOS MUNICIPAIS | | .00 |
| 06 | IPTU - DÍVIDA ATIVA | | .00 |
| 07 | ISS - DÉBITOS FISCAIS | | .00 |
| 08 | OUTRAS RECEITAS | | .00 |
| 09 | RECEBIMENTOS - EXTRA ORÇAMENTÁRIOS | | .00 |
| | | | .00 |
| | | | .00 |
| | | | .00 |
| 13 | PRESTAÇÃO DE CONTAS | | .00 |

INSTRUÇÕES GERAIS:

- PREENCHER A MÁQUINA OBSERVANDO AS INSTRUÇÕES VIGENTES.
- OS QUADROS 02 E 03 SÃO DE USO DA PREFEITURA
- INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DE RECEBIMENTOS DE UM MESMO DIA.
- UTILIZAR OS FURROS DOS DOCUMENTOS PARA MONTAGEM DO LOTE.

LOCAL, DATA E ASSINATURA